



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N° 026/2024.

ENTRADA À MESA
Em: 28 MAI 2024

Altera o artigo 6º, da Lei nº 4.219, de 08 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre a concessão de pagamento de Parcela Complementar Remuneratória - FUNDEB, aos profissionais da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, e autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na forma que especifica*".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 6º, da Lei nº 4.219, de 08 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O valor da Parcela Complementar Remuneratória - FUNDEB não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos, salvo os legalmente instituídos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 23 de Abril de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 029/2024.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 026/2024, que **“ALTERA O ARTIGO 6º, DA LEI Nº 4.219, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE ‘DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE PARCELA COMPLEMENTAR REMUNERATÓRIA - FUNDEB, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA’.”**

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade promover ajuste na redação do art. 6º da legislação municipal, considerando a Instrução Normativa nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, que *“Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)”*

Inicialmente, era prevista a não incidência de contribuições previdenciárias sobre o pagamento da Parcela Complementar Remuneratória - FUNDEB, contudo, de acordo com a orientação da Receita Federal do Brasil, deve compor a base de cálculo no pagamento da parcela.

Cumprimentaressaltar que a alteração proposta não acarreta impacto orçamentário financeiro.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 23 de Abril de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497